

ATA 2026 02 – CSR

**Reunião Ordinária do Conselho Superior de
Regulação (CSR) nº 02/2026 - AGESAN-RS**

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Deliberação da Resolução CSR nº 4/2026, que homologa o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Vera Cruz;
2. Deliberação da Resolução CSR nº 5/2026, que disciplina a cobrança de disponibilidade do serviço de esgoto para os municípios regulados pela Agesan-RS;
3. Apresentação ao Conselho Superior de Regulação sobre o fluxo de fiscalização da AGESAN-RS;
4. Assuntos gerais.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Tiago Luis Gomes – Diretor Geral; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Valéria Borges Vaz - Coordenadora de Normatização; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Lucas Leal Alves – Assessor de Fiscalização; Paola Guarese Henicka – Agente Administrativa;

CSR Agesan-RS: Fernando Magalhães – Conselheiro Presidente; Guilherme Marques – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Cássio Arend – Conselheiro; Paulo Samuel - Conselheiro; Josivan Cardoso – Conselheiro; DERET - Corsan;

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, 27 de março de 2026, reuniu-se de forma virtual o CSR e o executivo da Agesan-RS, com a primeira chamada às 13h30min e início na segunda chamada às 14 horas. O Conselheiro Presidente Fernando abriu os trabalhos apresentando todos os presentes e comentando a pauta da reunião. Destacou, também, que a reunião é pública, gravada e transmitida ao vivo pelo canal da Agesan-RS.

1. DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 5/2026, QUE DISCIPLINA A COBRANÇA DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE ESGOTO PARA OS MUNICÍPIOS REGULADOS PELA AGESAN-RS

Oportunamente, o Presidente Fernando informa que a reunião será iniciada pelo Item 2 da pauta, retornando-se ao Item 1 na sequência.

O Conselheiro Josivan inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a Resolução CSR nº 5/2026, que disciplina a cobrança de disponibilidade do serviço de esgoto para os municípios regulados pela Agesan-RS. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise, dentre os quais, a necessidade de alteração do art. 17 da Resolução, a fim de se tornar mais claro que a homologação prevista se refere à obrigação anual onde são apresentados os recursos excedentes aos 50% do pagamento pela disponibilidade ao usuário com residência beneficiada pela tarifa social. Ao final, emite parecer favorável à aprovação da Resolução CSR nº 5/2026, que disciplina a cobrança de disponibilidade do serviço de esgoto para os municípios regulados pela Agesan-RS, com o ajuste proposto.

O Conselheiro Presidente Fernando agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Flávio, que acompanha na íntegra Josivan em seus apontamentos, bem como ressalta que a Resolução em comento possui pleno alinhamento com a normativa elaborada pela Agergs e com a Lei 14.026/2020.

O Presidente complementa a narrativa do Conselheiro Flávio, mencionando a iniciativa normativa da Agesan-RS como de importante maturidade regulatória.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 2, favoráveis à homologação da Resolução CSR nº 5/2026, que disciplina a cobrança de disponibilidade do serviço de esgoto para os municípios regulados pela Agesan-RS, com o ajuste proposto.

2. DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 4/2026, QUE HOMOLOGA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

O Conselheiro Paulo inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a Resolução

CSR nº 4/2026, que homologa o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Vera Cruz. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de Resolução CSR nº 4/2026, que homologa o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Vera Cruz.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 1, favoráveis à homologação da Resolução CSR nº 4/2026, que homologa o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Vera Cruz.

3. APRESENTAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO SOBRE O FLUXO DE FISCALIZAÇÃO DA AGESAN-RS

O Diretor de Normatização, Vagner, inicia a apresentação dos pontos de maior relevo acerca do fluxo de fiscalização da Agesan-RS.

São abordadas as modalidades de fiscalização (rotina, sob demanda), bem como o planejamento efetuado.

É também esclarecido acerca das características do Relatório Técnico de Fiscalização e do Termo de Não Conformidade, além da responsabilidade do prestador para apresentar as comprovações de execuções nos prazos vigentes e a aplicabilidade de eventuais multas.

4. ASSUNTOS GERAIS

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Fernando abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos.

O Diretor de Normatização, Vagner, solicita a palavra e destaca acerca da publicação da Resolução 001/2026 pela Diretoria Colegiada, tendo em vista o número expressivo de questionamentos referentes à modificação de cobrança pela Corsan aos hotéis. A Diretoria referida se posicionou pela realização de análise de impacto regulatório sobre a cobrança dos impactos.

Fernando solicita a palavra e, não havendo mais manifestações, agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 04 (quatro) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 22 de abril de 2026.

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro Presidente

Paulo Samuel
Engenheiro
Conselheiro

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO
GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO – CSR**

PARECER MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE estabelece incentivos aos usuários para a conexão dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário operado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário.

Relator: Conselheiro Josivan Moreno

Revisor: Flávio Presser

CONSIDERANDOS:

- a) A Lei Federal n.º 11.445/2007 no art. 45, determina que os imóveis urbanos serão conectados às redes de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitos ao pagamento de taxas e tarifas e outros preços decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso destes serviços;
- b) O Parecer 20260319 – DN, tem por objetivo avaliar a adequação técnica, jurídica e regulatória da Resolução CSR nº 5/2026;
- c) Minuta da Resolução CSR Nº 5/2026 que Estabelece incentivos aos usuários para a conexão dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário operado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, que teve por objetivo avaliar a adequação técnica, jurídica e regulatória da Resolução CSR nº 5/2026, especialmente quanto:
- ✓ à conformidade com o marco legal do saneamento básico;
 - ✓ à aderência aos princípios de universalização, modicidade tarifária e sustentabilidade econômico-financeira;
 - ✓ à compatibilidade com o regime contratual da CORSAN;

- ✓ à coerência normativa em relação à disciplina anterior (Resolução AGE nº 7/2019), e;
- ✓ à suficiência regulatória dos instrumentos instituídos para incentivo à conexão e disciplina da tarifa de disponibilidade.

Nesta mesma avaliação destaca-se:

- 1) A ANÁLISE TÉCNICA E REGULATÓRIA demonstrou compatibilidade com a: Competência regulatória e adequação institucional; competência regulatória e adequação institucional; Sustentabilidade econômico-financeira; Padronização regulatória e alinhamento institucional. Esta avaliação, apresentou que a Minuta de Resolução encontra-se formalmente consolidada, estruturada e juridicamente consistente, apta à produção de efeitos regulatórios imediatos, destacando-se, ainda, que: substitui integralmente a disciplina anteriormente estabelecida pela Resolução AGE nº 7/2019, promovendo sua atualização normativa, que encontra respaldo no marco legal do saneamento básico; fortalece os instrumentos de indução à universalização dos serviços; aprimora a sustentabilidade econômico-financeira do sistema; apresenta coerência técnica e alinhamento com as boas práticas regulatórias.

CONCLUSÃO:

É importante destacar que este parecer baseia-se nos considerandos acima destacados e, que, principalmente ressalta o a análise técnico-regulatória promovida pela DN da AGESAN, que fez abrangência de todos os aspectos regulatórios, institucionais e jurídicos.

Os estudos realizados comprovaram, ao entendimento desta relatoria, que tem a coerência metodológica necessária para fundamentar a aprovação desta resolução.

Diante disso, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação da Resolução CSR nº 5/2026 pelo Conselho Superior de Regulação, sendo necessário ao nosso ver contemplar a complementação ao Art. 17, em seu Parágrafo 2º, inserindo o destaque em negrito como segue:

Art. 17. Do total arrecadado com a cobrança de disponibilidade contabilizado conforme o art. 16, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será receita ordinária da concessionária com vistas a remunerar os

investimentos em infraestrutura realizados para a disponibilização das redes públicas de esgotamento sanitário, e o percentual de 50% (cinquenta por cento) restante servirá para cobertura dos incentivos efetivamente concedidos, previstos nos art. 12.

§1º. Caso o valor dos incentivos concedidos seja inferior ao percentual de 50%

(cinquenta por cento) da arrecadação com a cobrança de disponibilidade prevista no caput, o montante excedente deverá ser utilizado em benefício dos usuários da categoria Residencial Social, enquadrados na situação de "Não conectados à Rede de Esgoto", mediante ações relacionadas à viabilização da conexão da ligação dos imóveis desses usuários, com comprovação de seu início pela concessionária no prazo de até 60 (sessenta) **dias da homologação pela AGESAN-RS, prevista no Parágrafo 5º.**

Do Parecer:

Diante disso, em face aos considerandos expostos e a documentação analisada, emito **PARECER FAVORÁVEL** à homologação pelo Conselho da Minuta de Resolução que **estabelece incentivos aos usuários para a conexão dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário operado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário.**

Porto Alegre (RS), 26 de março de 2026

Josivan Cardoso Moreno
Conselheiro Relator

Flávio Presser
Conselheiro Revisor